



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 626/2010

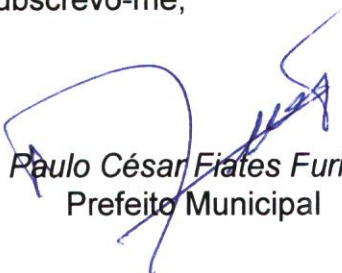
Lapa, 03 de Dezembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

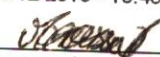

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1002 / 2010

10/12/2010 - 10:48


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Lapa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte:

I – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cohapar;

II – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cristo Rei;

III – reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o Terminal Rodoviário de transporte coletivo Urbano, rural e intermunicipal.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Lapa para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e art. 159, alínea b, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



...02

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Lapa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lapa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lapa, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de novembro de 2010.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 102, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Para melhor esclarecer os motivos da referida contratação, encaminho anexo Parecer emitido pelo Engenheiro Civil do Município.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Novembro de 2010.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO CONJUNTO RESIDENCIAL
NOSSA SENHORA APARECIDA DA COHAPAR

Com financiamento do Governo Federal, via PAC 2, objetivamos pavimentar as seguintes ruas do Conjunto Residencial acima descrito:

- Rua Domingos Caetano Ferreira;
- Rua Marcelino Prestes;
- Rua Simão Kaled;
- Rua Fenelon W. Moreira;
- Rua Monsenhor Henrique;
- Rua Tenente Seabra;
- Rua Luis F. Notto;
- Rua Roberto Hoffmann.

Justificativa

Essa pavimentação asfáltica em concreto betuminoso a quente visa complementar o revestimento de todas as ruas do Conjunto e mais as ruas adjacentes que tem influência direta naquela Vila. Com a pavimentação melhora-se sensivelmente a qualidade de vida da população seja no transporte quanto até em problemas de saúde que acontecem com a população alérgica ao pó. Evidentemente que a população como um todo é beneficiada.

Lapa, 29 de novembro de 2010

Antônio Carlos Pasdiora
Engº Civil - CREA - 10.633-D-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA VILA CRISTO REI

Com financiamento do Governo Federal, via PAC 2, objetivamos pavimentar as seguintes ruas da Vila Cristo Rei e adjacências:

- Rua Bortolo Será;
- Rua Guilherme J. M. Carneiro;
- Rua José Lech;
- Travessa Alvino Silveira;
- Rua do Expedicionário;
- Rua dos Imigrantes;
- Rua José Maurer;
- Rua Alfredo Murbach;
- Rua Floriano Zarur;
- Rua Joaquim F. do Amaral;
- Rua Lisandro Amadeu de Andrade.

Justificativa

É um bairro antigo onde já existe rede de água e esgoto e apareceu a oportunidade via Governo Federal de proceder melhorias com pavimentação nessa Vila.

Associada a pavimentação com galerias pluviais a qualidade de vida aumentará muito naquela região.

Objetiva-se, inclusive, que com ruas boas o transporte coletivo atinja aquele local afastado do centro.

Lapa, 29 de novembro de 2010

Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil - CREA - 10.633-D-Pr



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DA LAPA

O corpo técnico da Secretaria de Obras esclarece o planejamento de reforma e ampliação do terminal rodoviário da cidade.

Devido à crescente demanda de passageiros tanto para linhas municipais quanto intermunicipais, e a premente necessidade de modernização e readequação do espaço destinado atualmente ao terminal de passageiros, a solução encontrada foi a de readequar o atual terminal para uso somente pelas linhas intermunicipais, enquanto as linhas municipais ganhariam um espaço construído à parte, na mesma área.

A reforma do prédio atual englobaria primordialmente modernização das instalações elétricas, revisão e adequação do sistema coletor de esgoto e revisão geral da estrutura e acabamentos.

Já o terminal municipal seria construído aos fundos da área hoje ocupada pelas instalações do terminal rodoviário, e seriam compostos, a princípio, de guichê, sanitários, área de espera, embarque/desembarque.

Com este projeto, portanto, se busca oferecer maior comodidade aos usuários locais e aos visitantes, além de proporcionar maior segurança para os funcionários locais e lojistas.

Paulo Cesar Serena Martins
Secretário de Urbanismo, Viação e Obras Públicas
Engº Civil – CREA-Pr 18671/D

Lapa, 03 de dezembro de 2010

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/12/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 14/12/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 10/12/2010.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 10/12/2010.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 14/12/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/12/2010

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/12/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 14/12/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 10/12/2010.
☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/12/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/12/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 16/12/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/12/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 102/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 102 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para pavimentação de vias urbanas, Bairros COHAPAR e Cristo Rei e reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o terminal rodoviário de transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

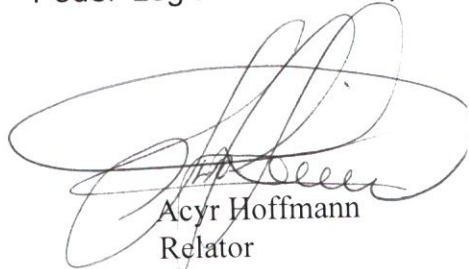
Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

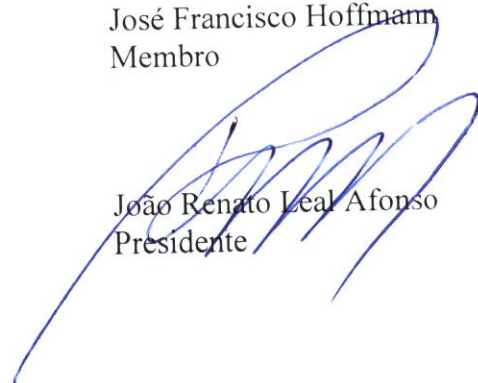
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2010.



Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro



João Renato Leal Afonso
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 119/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte:

- I - pavimentação de vias urbanas – Bairro Cohapar;
- II – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cristo Rei;
- III – reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o Terminal Rodoviário de transporte coletivo Urbano, rural e intermunicipal.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Lapa para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e art. 159, alínea b, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Projeto de Lei nº 119/2010

Folha 02

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Lapa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

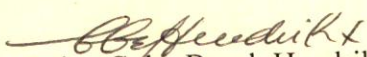
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

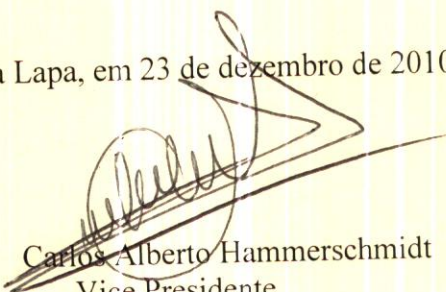
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lapa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lapa, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2010.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice Presidente


Vilmar Czarneski Pavaró Purga
2º Secretário

LEI Nº 2542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte:

- I – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cohapar;
- II – pavimentação de vias urbanas – Bairro Cristo Rei;
- III – reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o Terminal Rodoviário de transporte coletivo Urbano, rural e intermunicipal.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Lapa para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e art. 159, alínea b, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

LEI Nº 2542, DE 28.12.2010

...02

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Lapa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lapa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lapa, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010.


Paulo Cesar Fletes Furlati
Prefeito Municipal